



CIRCULAR SAM 03/2021 RETIFICA A CIRCULAR SAM 02/2021 DE 17/05/2021

À todas as Secretarias

Considerando a situação de retomada presencial das atividades, de acordo com a fase de transição do Plano São Paulo e tendo em vista o que diz o Decreto Municipal nº 6465 que estabelece o Regulamento Geral dos Estatutos dos Servidores Públicos, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mauá, instituído pela Lei Complementar nº 01, de 08 de março de 2002, em especial no Artigo 61, parágrafos 3º e 6º:

“§3º Até o 1º dia útil após a consulta médica, o servidor deve comparecer ao Órgão Central de Recursos Humanos, com atestado e relatório médico detalhado, para preenchimento e assinatura da Guia para Perícia Médica – GPM – Anexo XX – Modelo 7.

§6º Caso o servidor comprove, através do relatório médico e/ou declaração de internação, que está fisicamente impossibilitado de se locomover, a documentação deverá ser encaminhada ao Órgão Central de Recursos Humanos por intermédio de terceiros, ficando o servidor obrigado a neste comparecer, tão logo possa se locomover, antes do término da licença, para realização de perícia médica.”

Fica determinado que a partir do dia 24 de maio de 2021, todos os servidores públicos municipais compareçam presencialmente na Seção de Medicina do Trabalho para realizar perícia médica, nos casos de licença médica – atestados acima de 02 (dois) dias úteis, exceto nos casos em que configurem COVID 19 ou suspeita do mesmo (CID B34, J11, U07.1, U07.2). Para esses casos, a orientação é que o servidor envie o atestado médico através do e-mail medicinatrabalho@maua.sp.gov.br.

Em todos os casos é imprescindível que o servidor obedeça o prazo determinado através do Decreto nº 6465 (o seja: até o primeiro dia útil após a consulta médica).

Mauá, 18 de maio de 2021.


Wagner Rubinelli
Secretário de Administração e Modernização